

PROJETO DE LEI N. 13.735/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a realização de Feiras de Artesanato no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá a realização de **Feiras de Artesanato**, com o objetivo de apoiar a produção e a comercialização de produtos artesanais, oferecendo espaço adequado para a comercialização direta junto ao consumidor, além de promover a geração de renda à comunidade, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura local, constituindo ainda mais um atrativo turístico para a cidade de Maringá.

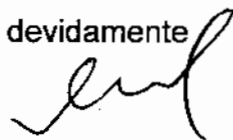
Art. 2.º As Feiras de Artesanato serão realizadas nas seguintes praças e logradouros públicos:

- I – Praça Napoleão Moreira da Silva;
- II – Praça Raposo Tavares;
- III – Travessa Jorge Amado;
- IV – Centro de Convivência Comunitária Deputado Renato Celidônio;
- V – outros logradouros públicos que a Administração Municipal julgar conveniente.

Parágrafo único. Nos locais indicados no *caput* deste artigo para a realização das Feiras de Artesanato, a Administração Municipal instalará sanitários químicos para o uso dos expositores.

Art. 3.º Somente utilizará os espaços destinados às Feiras de Artesanato a associação que atender as seguintes condições:

- I – estar devidamente registrada em cartório;
- II – possuir cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- III – ser composta de, no mínimo, 12 (doze) artesões, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Parágrafo único. As associações atualmente ativas disporão do prazo de 3 (três) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei, contado de sua publicação.

Art. 4.º Os espaços destinados para a realização das Feiras de Artesanato deverão ser divididos proporcionalmente entre as associações, observados os seguintes critérios:

- I – finalidade da associação;
- II – data mais antiga de fundação;
- III – maior número de associados.

Parágrafo único. Nos eventos realizados por terceiros, onde a Administração Municipal tenha direito a disponibilizar espaço para a exposição dos artesões, em especial a Expoingá, a Feira Ponta de Estoque e o Festival Nipo Brasileiro, deverá ocorrer o revezamento entre as associações de artesões.

Art. 5.º Fica permitida a participação, nas Feiras de Artesanatos, dos artesões não domiciliados no Município, desde que devidamente filiados a uma associação local.

Art. 6.º Os artesões cadastrados como Microempreendedor Individual – MEI deverão também estar vinculados à uma associação de artesão para a participação nas Feiras de Artesanato.

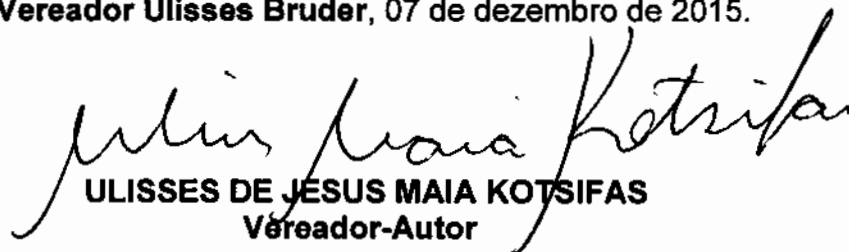
Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com os municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, para a realização de eventos regionais, visando promover o artesanato.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de dezembro de 2015.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor